



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

CD/21062.06111-00

DATA  
10/02/2021

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, de 2021**

AUTOR  
**Dep. Wolney Queiroz**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória 1.055/2021 onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Xº - Os custos decorrentes das ações de que trata o inciso I do art. 1º e da contratação de reserva de capacidade de que trata o §1º do art. 4º não poderão ser repassados aos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda de que trata a Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória repassa aos consumidores de energia os custos decorrentes da implementação das medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais determinadas pela CREG e da contratação de reserva de capacidade.

De modo a evitar que a parcela mais pobre da população seja afetada pelo aumento decorrente dessas medidas, apresento esta emenda destinada a excluir do rateio desses custos os consumidores que estejam enquadrados pela Lei 12.212/2010 na Subclasse Residencial Baixa Renda, ou seja os membros de família inscrita no

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional e aquelas que tenham entre os seus moradores alguém que receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

**Deputado Wolney Queiroz - PDT/PE**

Brasília, 29 de junho de 2021



CD/21062.06111-00